

**=LEI Nº 2.715, DE 24 DE AGOSTO DE 2010=**

"Altera dispositivos da Lei nº 2178/01, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação e dá outras providências".

**GILBERTO CÉSAR BARBETI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 19 da Lei 2.178, de 16/04/2001, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Artigo 19 - Os Conselheiros serão eleitos, após prévia avaliação, pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dentre outras atribuições, se encarregará de dar-lhe publicidade.*

*§1º - .....*

*§2º - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no município.*

*§4º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão obedecidos os critérios do Artigo 133 da Lei 8.069/90, além de outros requisitos estabelecidos nesta lei.*

*§5º - A aplicação de prova escrita de aferição de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, e a avaliação psicológica será, exclusivamente, para fins de habilitação dos candidatos ao processo público de escolha."*

ARTIGO 2º - O parágrafo único do artigo 43 da Lei 2.178/01, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art.43 - A função de Conselheiro Tutelar deverá ser remunerada com recursos provenientes do orçamento municipal, cabendo ainda ao Executivo Municipal garantir aos Conselheiros, licença gestante e paternidade, nos termos da Constituição Federal e a licença por nojo e gala de acordo com o disposto para os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município."*

ARTIGO 3º - Ficam acrescentados os Artigos 45-A, 45-B, 45-C e 45-D à Lei 2.178, de 16/04/2001, que terão a seguinte redação:

*"Artigo 45 - .....*

*Artigo 45-A - As infrações éticas dos Conselheiros Tutelares serão apuradas por instância própria definida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, assegurada ampla defesa e o contraditório no processo administrativo.*

*Parágrafo único - A composição da instância mencionada no caput deste artigo, deverá necessariamente contar com a participação de 02 (dois) Conselheiros de Direito e 03 (três) membros da comunidade interessada, nomeados especialmente para este fim, através de Resolução própria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para um período de 01 (um) ano, vedada nova participação imediata.*

*Artigo 45-B - O Conselheiro Tutelar, na forma desta lei e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de*

*suas atribuições ou pela prática de atos ilícitos ou ainda por conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.*

*Parágrafo único - Para fins do caput deste artigo, considera-se também conduta incompatível o uso do Conselho Tutelar para fins político-eleitorais, bem como para extrair proveito particular frente aos órgãos públicos e a sociedade.*

*Artigo 45-C - A sindicância administrativa deve ser processada na forma do Artigo 45-A desta Lei, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração e o direito ao contraditório e a ampla defesa.*

*Artigo 45-D - Na hipótese da violação pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao final da apuração da sindicância, representará ao Ministério Público comunicando o fato, solicitando as providências legais cabíveis."*

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 24 DE AGOSTO DE 2010.

**GILBERTO CÉSAR BARBETI**  
**- Prefeito Municipal -**

Registrada em livro próprio de nº 28, no anverso e verso da folha nº 002 , em data supra.

**MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI**  
**- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -**